



PROJETO LEI Nº 33/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.056,02 (Setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e dois centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| 02 | Executivo |
| 02.04 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10301.0004.2009.0000 | Manutenção da Saúde |
| Fonte de Recursos | 02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados |
| Código Aplicação | 300.047 IGM SUS Paulista |
| Elemento | 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita |
| Valor | R\$ 71.925,28 |
| Fonte de Recursos | 02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados |
| Código de Aplicação | 300.051 Aedes Aegypti |
| Elemento | 3.3.90.30.00 Material de Consumo |
| Valor | R\$ 3.130,74 |
| Total | R\$ 75.056,02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

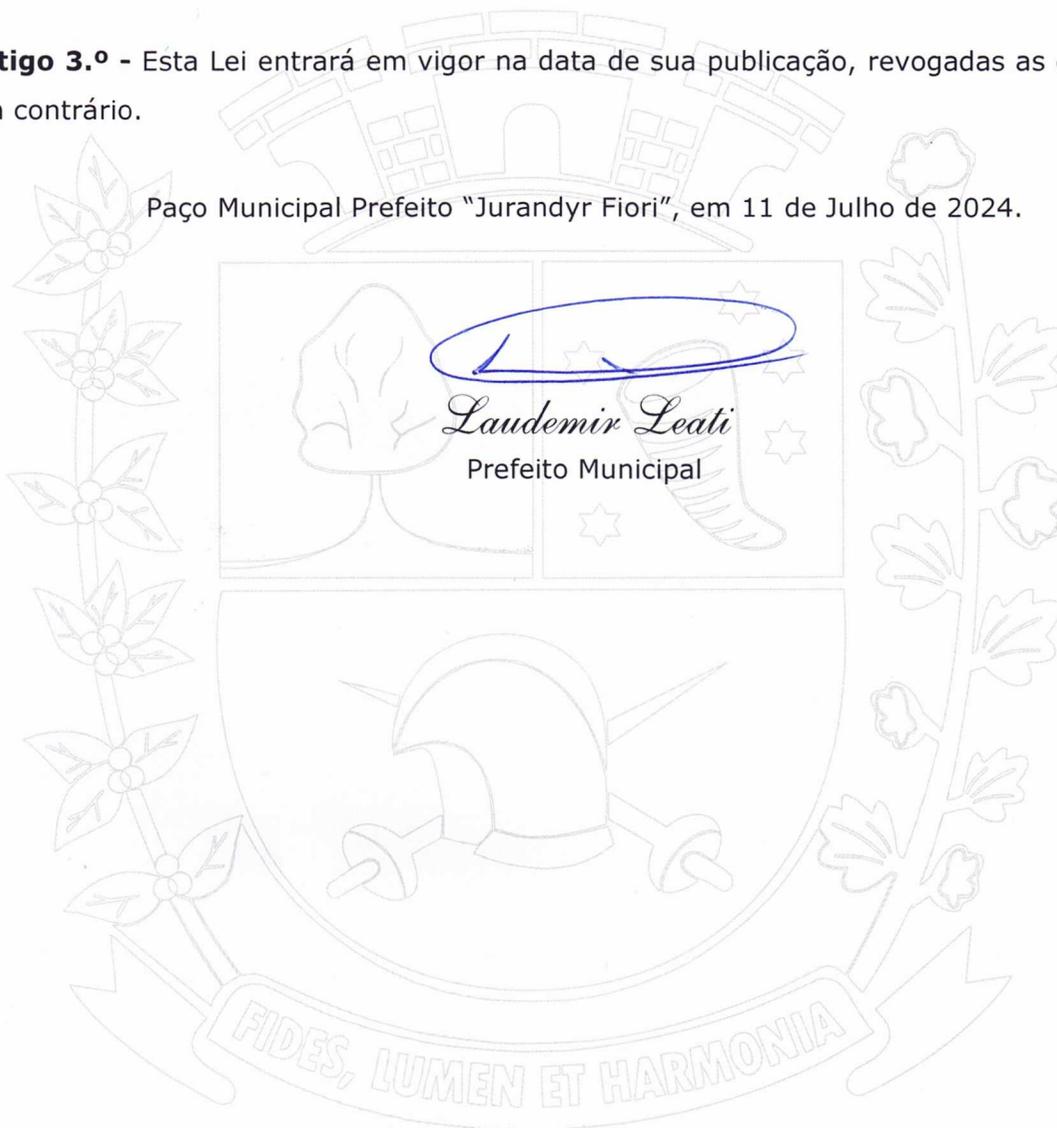
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Artigo 2.º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 75.056,02 (Setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e dois centavos), serão custeadas através de transferências do Governo Estadual repasse FUNDES, pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 33/2024 de 11 de Julho de 2024 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 11 de Julho de 2024.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 33/2024 de 11 de Julho de 2024, que **"Dispõe sobre a inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."**

O referido projeto destina-se a inclusão de dotações orçamentárias para custeio do setor da Saúde, através de transferências do Governo Estadual repasse FUNDES.

Tais recursos serão de grande valia na manutenção dos serviços da saúde do município, tendo como princípios básicos a equidade e integralidade das ações de saúde prestada aos pacientes.

A inclusão das dotações orçamentárias, terá como fonte o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 11 de Julho de 2024.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal